



MUNICIPIO DE ALMADA
Assembleia Municipal

EDITAL

Nº 81/X-2º/2010-11

**(Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos
Estabelecimentos Comerciais)**

**EU, JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DO CONCELHO DE ALMADA**

Torno público que na Quarta Reunião da Sessão Ordinária referente ao mês de Abril de 2011, realizada no dia 02 de Maio de 2011, a Assembleia Municipal de Almada aprovou, a Proposta Nº 39/X-2º de iniciativa da Câmara Municipal aprovada em Reunião Camarária de 20/04/2011, sobre o “Regulamento de Horários dos estabelecimentos Comerciais”, através da seguinte deliberação:

DELIBERAÇÃO

- Atendendo que o regime jurídico de horários de estabelecimentos comerciais previsto no Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 126/96, de 10 de Agosto e pelo Decreto-Lei nº 216/96, de 20 de Novembro, foi objecto de nova alteração pelo Decreto-Lei nº 111/2010, de 15 de Outubro, atribuindo aos municípios a competência para elaborar e aprovar regulamento de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais tendo em consideração razões de segurança e tranquilidade dos cidadãos e de interesses económicos e sociais em causa.
- Considerando que o projecto de regulamento foi submetido nos termos do Código do Procedimento Administrativo a ampla consulta e audição pública da população e dos agentes locais interessados, merecendo a apresentação de variados contributos que foram devidamente ponderados, resultando na introdução de alterações.
- Considerando que o projecto submetido à apreciação da Assembleia Municipal é suficientemente equilibrado entre os que defendem soluções totalmente liberais com abertura de todos os estabelecimentos, por exemplo aos domingos e feriados, durante todo o dia e aqueles outros que defendem soluções fortemente restritivas como por exemplo o encerramento total aos domingos e feriados.



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

EDITAL

Nº 81

- Considerando assim que o projecto de Regulamento é aquele que mais se aproxima das posições de todos e de cada um, harmonizando os interesses em presença, económicos, sociais e culturais.

1 - Nestes termos, a Assembleia Municipal de Almada no exercício da competência prevista na alínea a), do nº 2, do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterado e republicado pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, delibera:

a) Aprovar o Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, nos precisos termos da deliberação camarária de 20 de Abril de 2011, com o seguinte aditamento na parte final da alínea f), do nº 1, do artigo 3º:

Artigo 3º

(Regime especial)

1 -

.....

f) Os estabelecimentos

..... horas. Nos feriados dos dias de 25 de Abril, 1º de Maio,

Natal e Ano Novo, devem estar encerrados.

b) Com a presente alteração o texto do Regulamento é o que se publica em anexo ao presente Edital e dele fazendo parte integrante.

POR SER VERDADE SE PUBLICA O PRESENTE «EDITAL» QUE VAI POR MIM ASSINADO E IRÁ SER AFIXADO NOS LUGARES DO ESTILO DESTE CONCELHO.

Almada, em 03 de Maio de 2011.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

(JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA)